



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

PROCESSO Nº 04.001.300.22.19

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é prestação de serviços para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 14/07/2023, tem-se que o pedido de esclarecimentos apresentado pela interessada **LITORAL MED** em 11/07/2023 foi tempestivo, pelo que se passa à sua análise.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questionamento 01 da empresa **LITORAL MED**:

“1º Poderiam nos informar o valor estimado para esta contratação?”

Resposta da SMSA ao questionamento 01:

Em conformidade com o Decreto Municipal 17.317/2020, art. 15, a SMSA não informa o valor estimado da contratação antes da disputa:

Art. 15 – O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

[...]

§ 2º – Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



Questionamento 02 da empresa LITORAL MED:

2º Entendemos que a proposta comercial com discriminação dos valores unitários de cada item, assim como a planilha de custos somente deverão ser apresentadas pelo licitante classificado em primeiro lugar. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SMSA ao questionamento 02:

A SMSA informa que o entendimento da empresa está correto, os valores unitários e planilhas de custo serão exigidos somente do arrematante do lote no momento de apresentação da proposta ajustada (final).

Questionamento 03 da empresa LITORAL MED:

3º Entendemos que a proposta comercial inicial deve incluir a identificação da empresa em seu corpo, de acordo com o que segue:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Perguntamos: a proposta inicial poderá ser em timbrado da empresa? "

Resposta da SMSA ao questionamento 03:

A SMSA informa que, considerando que a proposta inicial deverá ser anexada juntamente com a documentação de habilitação em campo próprio do sistema do Licitações-e e que tais arquivos somente se tornam disponíveis após o término da disputa, a proposta inicial poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa.

Cabe ressaltar que, no preenchimento da proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar, sob pena de desclassificação, conforme item 9.8.2 do edital.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023

Taynara Gomes de Araújo – BM 118517-7
Pregoeira